



PROCEDIMENTO DE RECOLHA E PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

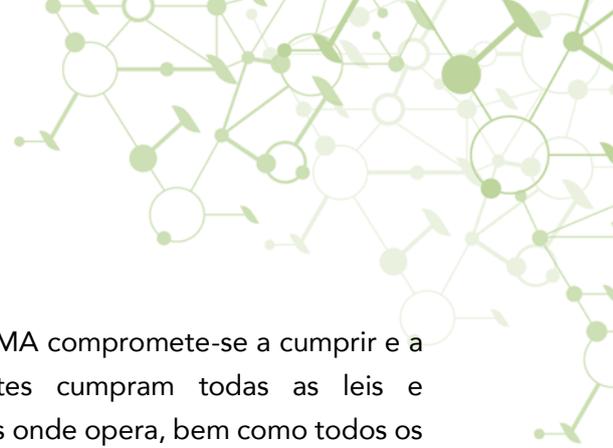
GRUPO ARKOPHARMA

11 de outubro de 2022



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| NOTAS INTRODUTÓRIAS..... | 3 |
| SECÇÃO 1: ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS | 4 |
| 1.1. QUEM PODE LANÇAR UM ALERTA? | 4 |
| 1.2. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA A ADMISSIBILIDADE DE UM ALERTA? | 4 |
| 1.3. QUE FACTOS PODEM SER DENUNCIADOS? | 5 |
| 1.4. QUEM SÃO OS ATORES DO DISPOSITIVO? | 6 |
| SECÇÃO 2: A RECOLHA DAS DENÚNCIAS | 7 |
| 2.1. JUNTO DE QUEM SE DEVE EFETUAR UMA DENÚNCIA? | 7 |
| 2.2. COMO EFETUAR UMA DENÚNCIA INTERNA? | 7 |
| 2.2.1. Através da plataforma em linha de denúncia Signalement.net..... | 8 |
| 2.2.2. Através do serviço de voz dedicado | 9 |
| 2.2.3. Outros canais | 10 |
| 2.3. COMO EFETUAR UMA DENÚNCIA EXTERNA? | 10 |
| SECÇÃO 3: O PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS | 11 |
| 3.1. O ESTUDO DA ADMISSIBILIDADE DE UMA DENÚNCIA | 11 |
| 3.2. AS POSSÍVEIS OPÇÕES DE SEGUIMENTO DADAS ÀS DENÚNCIAS | 12 |
| 3.3. O DECORRER DA INVESTIGAÇÃO | 12 |
| 3.4. AS CONCLUSÕES E CONSEQUÊNCIAS DA INVESTIGAÇÃO | 13 |
| SECÇÃO 4: A PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE..... | 15 |
| 4.1. EM QUE CONDIÇÕES É CONCEDIDO O ESTATUTO DE DENUNCIANTE? | 15 |
| 4.2. QUE PROTEÇÃO PARA UM DENUNCIANTE? | 15 |
| 4.3. QUAIS SÃO AS GARANTIAS EM MATÉRIA DE CONFIDENCIALIDADE?..... | 17 |
| 4.4. QUE PROTEÇÃO PARA OS DADOS PESSOAIS?..... | 17 |
| 4.4.1. Recolha e processamento dos dados pessoais | 17 |
| 4.4.2. Direito dos titulares dos dados..... | 18 |
| 4.4.3. Conservação dos dados pessoais..... | 19 |
| VERSÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO | 19 |



NOTAS INTRODUTÓRIAS

No âmbito do seu Programa de Conformidade, a ARKOPHARMA compromete-se a cumprir e a assegurar que todos os seus Colaboradores e Dirigentes cumpram todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais em vigor nos países onde opera, bem como todos os princípios e regras estabelecidos na Carta de Ética e nos seus procedimentos anexos (doravante designada como "**a Carta**"). No desempenho das suas funções, cada Colaborador deve, portanto, estar atento a qualquer comportamento ou situação que não esteja de acordo com a Carta.

A fim de assegurar o cumprimento destes compromissos e de cumprir a legislação em vigor, as entidades do Grupo Arkopharma criaram um sistema comum de alerta que permite a todos os Colaboradores e Terceiros comunicar, através de um canal específico e seguro que garanta a confidencialidade, qualquer comportamento ou situação que não esteja de acordo com a Carta ou suscetível de constituir uma violação da probidade (doravante "**o Dispositivo**").

Este Dispositivo é implementado de acordo com as obrigações decorrentes da **Lei n.º 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016 sobre transparência, luta contra a corrupção e modernização da vida económica**, que são aplicáveis em França e no seio das filiais da ARKOPHARMA. Além disso, cumpre a **Lei n.º 2022-401 de 21 de março de 2022, que visa melhorar a proteção dos denunciantes** e o **Decreto n.º 2022-1284 de 3 de outubro de 2022**. É especificado que as leis e regulamentações locais permanecem aplicáveis nos países onde a ARKOPHARMA tem entidades jurídicas.

Em conformidade com as disposições legais em vigor, foi objeto de consulta do Comité Económico e Social (CES).

Este Dispositivo é um mecanismo complementar que não se destina a substituir os dispositivos descritos na secção 5.5 da Carta Ética, que permitem aos Colaboradores denunciar qualquer violação ou suspeita de violação dos princípios nela contidos ou os outros canais existentes de acordo com as regras aplicáveis a cada país (hierarquia, órgãos representativos do pessoal, Departamento de Recursos Humanos, Departamento Jurídico ou de Conformidade, etc.). **A utilização deste Dispositivo é portanto facultativa: os Colaboradores que optarem por não o utilizar não incorrem em quaisquer sanções.**

Este procedimento, que complementa a Carta Ética e constitui um anexo à mesma, tem como objetivo:

- Definir o âmbito e as disposições organizacionais do Dispositivo ([Secção 1](#))
- Especificar as modalidades de recolha e processamento das denúncias ([Secção 2](#) & [Secção 3](#))
- Esclarecer os direitos do Denunciante ([Secção 4](#))



SECÇÃO 1: ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

1.1. QUEM PODE LANÇAR UM ALERTA?

O Dispositivo é acessível a:

- **Colaboradores do Grupo ARKOPHARMA:** membros do pessoal, candidatos à contratação quando a informação foi obtida no âmbito desta candidatura e pessoas cuja relação de trabalho tenha terminado quando a informação foi obtida no âmbito desta relação;
- **Colaboradores externos e ocasionais:** trabalhadores destacados e temporários, estagiários, agentes e mandatários, etc.;
- **Acionistas, associados e titulares do direito de voto** na assembleia geral das empresas do Grupo ARKOPHARMA;
- Membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão;
- **Cocontratantes e subcontratantes** da ARKOPHARMA (doravante **“Terceiros”**): fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, clientes, etc.

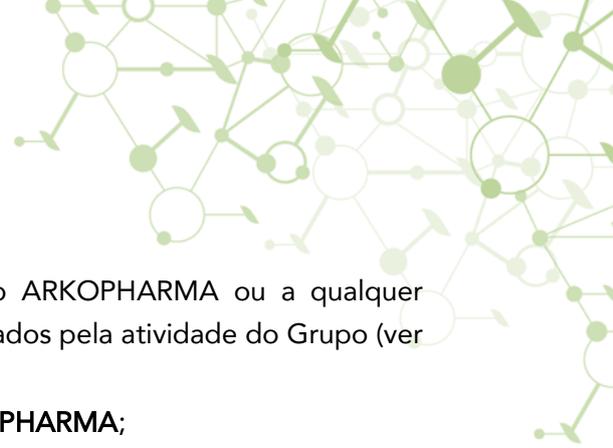
1.2. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA A ADMISSIBILIDADE DE UM ALERTA?

Para serem admissíveis, as denúncias devem preencher as seguintes **condições cumulativas**:

- ✓ A denúncia é efetuada por uma **pessoa singular**
- ✓ A denúncia deve ser **abrangida pelo âmbito de aplicação** do Dispositivo (ver 1.3)
- ✓ A denúncia deve ser emitida de **boa fé e sem contrapartida financeira direta**
Nota: a boa fé é caracterizada pela ausência de conhecimento da falsidade dos factos relatados e/ou pela ausência de intenção de prejudicar e/ou pela ausência de vontade de ter um interesse pessoal.
- ✓ A denúncia enviada deve ser **precisa** e conter as informações e os documentos necessários ao seu processamento.

① *Note-se que estas condições devem ser cumpridas para que o Autor de uma denúncia possa tirar partido do estatuto de Denunciante e dos direitos a ele associados.*

Nota: se a informação não tiver sido obtida no âmbito de atividades profissionais, é necessário ter tido conhecimento da mesma pessoalmente. Caso contrário, é possível denunciar os factos relatados, desde que se tenha informação e provas suficientes para investigar o caso.



1.3. QUE FACTOS PODEM SER DENUNCIADOS?

Este Dispositivo permite a qualquer **Colaborador** do Grupo ARKOPHARMA ou a qualquer **Terceiro** e qualquer indivíduo cujos interesses possam ser afetados pela atividade do Grupo (ver 1.1) dar a conhecer quaisquer infrações que possam constituir:

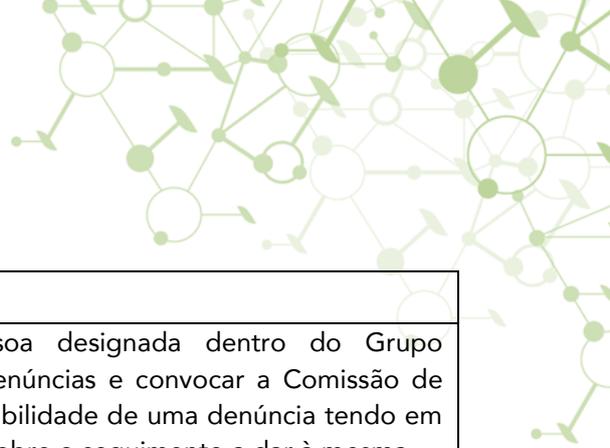
- **conduta** ou **situações contrárias à Carta Ética da ARKOPHARMA**;
- um **crime** ou um **delito**;
- uma **violação** ou uma **tentativa de dissimular** uma **violação** de um **compromisso internacional** regularmente ratificado ou aprovado pela França, de um ato unilateral de uma organização internacional realizado com base nesse compromisso, do direito da União Europeia, da **lei** ou do **regulamento** ou;
- uma **ameaça** ou um **prejuízo ao interesse geral**.

Alguns exemplos de áreas abrangidas pelo procedimento:

- Corrupção e tráfico de influência
- Fraude, desvio de fundos e roubo
- Discriminação e assédio
- Conflitos de interesse
- Ameaça ou dano ao ambiente e/ou à segurança
- Saúde, Segurança e Condições de Trabalho
- Violação dos dados pessoais ou da confidencialidade

O que está excluído do procedimento: o alerta não pode estar relacionado com factos, informações ou documentos que estejam abrangidos:

- pelo **segredo de defesa nacional**;
- pelo sigilo **médico**;
- pelo sigilo da relação entre um **advogado** e o seu cliente;
- pelo sigilo dos **trâmites judiciais** ou sigilo da investigação ou do inquérito judicial.



1.4. QUEM SÃO OS ATORES DO DISPOSITIVO?

| ATORES | DESCRIÇÃO |
|-----------------------------------|--|
| O Referente Principal | O Referente Principal é a pessoa designada dentro do Grupo ARKOPHARMA para recolher as denúncias e convocar a Comissão de Alerta com vista a verificar a admissibilidade de uma denúncia tendo em conta este procedimento e decidir sobre o seguimento a dar à mesma. Garante o bom funcionamento de todo o Dispositivo de Alerta e é membro da Comissão de Alerta. |
| Os Referentes Específicos | Os Referentes Específicos são as pessoas designadas como responsáveis dedicados exclusivamente a uma ou várias categorias de denúncias . Só têm acesso às denúncias que se enquadrem na sua categoria. <ul style="list-style-type: none"> ✔ Ética e conformidade: Responsável de Conformidade do Grupo ✔ Jurídico: Diretor Jurídico do Grupo ✔ RH: Diretor de Recursos Humanos do Grupo ✔ RSE/Saúde Segurança Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Diretor SSE-DD Grupo |
| Os Referentes Ocasionais | Os Referentes Ocasionais são pessoas externas à ARKOPHARMA que podem ser chamadas a processar uma denúncia ou a ajudar pontualmente a processar uma denúncia. Os Referentes Ocasionais são designados pela Comissão de Alerta para as denúncias para as quais ela considere útil delegar o processamento (por exemplo, denúncias graves ou complexas, denúncias emitidas pelas filiais estrangeiras, etc.). Quando aplicável, o Referente Ocasional só terá acesso ao processo da denúncia que lhe foi delegado. |
| Os Referentes de Alerta | Designa as pessoas responsáveis pelo processamento de uma denúncia, em particular: o Referente Principal, os Referentes Específicos e, se necessário, os Referentes Ocasionais. |
| O Autor de uma denúncia | Qualquer pessoa singular com acesso ao Dispositivo de Alerta listado no ponto 1.1, incluindo nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> ✔ Qualquer colaborador do Grupo ARKOPHARMA ✔ Os colaboradores externos ou ocasionais ✔ Os Terceiros Se o Autor da denúncia cumprir as condições de concessão do estatuto de denunciante, torna-se Denunciante. |
| O Denunciante | Tem um estatuto de proteção conferido por lei. A sua identidade está sujeita a estrita confidencialidade. |
| A Comissão de Alerta | Comissão constituída pelo Responsável de Conformidade do Grupo – que a convoca e lhe preside – e pelos Referentes Específicos encarregados de analisar a admissibilidade dos alertas e garantir uma tomada de decisão colegial sobre o seguimento a dar às denúncias recebidas. É convocada pelo Responsável de Conformidade do Grupo após a recolha de uma denúncia. |
| A Comissão de Conformidade | Comissão constituída por membros responsáveis por organizar, implementar, acompanhar e controlar a aplicação da Carta. As denúncias emitidas e as investigações abertas sobre as situações mais sensíveis são comunicadas trimestralmente à Comissão de Conformidade. As outras prerrogativas desta comissão estão especificadas na secção 5.4 da Carta Ética. |



SECÇÃO 2: A RECOLHA DAS DENÚNCIAS

2.1. JUNTO DE QUEM SE DEVE EFETUAR UMA DENÚNCIA?

O Autor de uma denúncia pode optar por:

- efetuar uma **denúncia interna** (dentro da ARKOPHARMA) quando acredita que é possível resolver eficazmente a infração por este meio e que não há risco de retaliação, através do Dispositivo protegido e dos canais de denúncia abaixo mencionados;
- efetuar uma **denúncia externa**, depois de ter utilizado o canal de denúncia interno, ou diretamente junto das autoridades competentes¹, do Defensor dos Direitos ou da autoridade judicial, etc.;
- fazer uma **divulgação pública**, sob certas condições estabelecidas por lei:
só pode ser utilizada como último recurso, ou seja, após ter sido apresentada uma denúncia externa sem que nenhuma medida apropriada tenha sido tomada dentro do período de tempo exigido. No entanto, em caso de perigo grave e iminente ou de perigo iminente ou óbvio para o interesse geral (em particular quando existe uma situação de emergência ou um risco de danos irreversíveis) ou quando o encaminhamento do assunto para uma das autoridades competentes exporia o autor a um risco de represálias ou não permitiria resolver eficazmente o objeto da divulgação, o Denunciante pode proceder diretamente a uma divulgação pública da informação na sua posse.

2.2. COMO EFETUAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

As denúncias internas podem ser recolhidas através dos seguintes canais seguros:

EM LINHA



<https://arkopharma.signalement.net>

POR TELEFONE (apenas em França)



01 86 47 67 97

Código de organização:
1980.

¹ As autoridades competentes designadas estão enumeradas no [Anexo ao Decreto n.º 2022-1284 de 3 de outubro de 2022](#). A título de exemplo e de forma não exaustiva (no caso de França): AFA, DGCCRF, Autorité de la concurrence, AMF, ACPR, IGEDD, ANSES, HAS, CNIL, ANSSI, DGT, DGFiP, etc. Para as filiais estrangeiras, as autoridades competentes são as designadas pela regulamentação local em vigor.

2.2.1. Através da plataforma em linha de denúncia Signalement.net

A ARKOPHARMA optou por utilizar um dispositivo de alerta web seguro, chamado Signalement.net, para recolher e gerir todas as trocas e informações relacionadas com denúncias (doravante “a Plataforma”).

Esta Plataforma Externa está acessível:

- 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- a partir dos **websites** do Grupo ARKOPHARMA e das suas filiais ou a partir de **qualquer navegador web**;
- independentemente do país de localização do Autor da denúncia;
- em francês, inglês, espanhol, português, italiano e neerlandês.

Para efetuar uma denúncia, basta iniciar sessão na Plataforma através da ligação <https://arkopharma.signalement.net> e clicar no botão “Faça uma nova denúncia”.

➤ **Passo 1: iniciar a denúncia**

Após ter lido e aceiteado os termos de utilização da Plataforma, o Autor da denúncia é convidado a selecionar a categoria correspondente à sua denúncia a partir da lista proposta.

➤ **Passo 2: identificação do Autor da denúncia**

O Autor da denúncia é convidado a indicar informações a seu respeito (apelido, nome próprio, cargo, correio eletrónico, telefone). No entanto, o Autor da denúncia pode optar por permanecer anónimo, assinalando a caixa correspondente. Neste caso, os elementos e os documentos introduzidos devem ser suficientemente precisos e detalhados para que a denúncia possa ser processada pelos Referentes de Alerta. Caso contrário, a denúncia será rejeitada. O Autor da denúncia será informado por escrito.

➤ **Passo 3: descrição da denúncia**

O autor da denúncia deve, então, completar de **boa fé** as informações solicitadas no formulário, enumerando de forma tão objetiva, precisa e exaustiva quanto possível as alegadas violações de que tenha tido conhecimento ou que deseje comunicar se as informações foram obtidas no âmbito de atividades profissionais, e a identidade dos autores e de qualquer pessoa envolvida, anexando qualquer elemento, seja qual for a sua forma ou meio, suscetível de apoiar a sua denúncia. Apenas os dados necessários para o exame do fundamento da denúncia devem ser comunicados e a redação utilizada para descrever a natureza dos factos comunicados deve indicar a sua natureza presumida. A denúncia não deve conter qualquer juízo de valor por parte do Autor da denúncia.

➤ **Passo 4: transmissão da denúncia**

O Autor da denúncia certifica que a sua denúncia está a ser transmitida de boa fé e transmite a sua denúncia, clicando no botão “**Transmitir a denúncia**”, depois de ter tomado conhecimento do resumo da informação fornecida. A denúncia é então comunicada ao Referente Principal, que centraliza a sua recolha dentro do Grupo.

No final destas etapas, a Plataforma confirma que a denúncia foi transmitida corretamente e gera automaticamente um código confidencial, que o Autor da denúncia é convidado a guardar. O Autor da denúncia pode também optar por receber o seu código, bem como notificações relacionadas com o processamento da sua denúncia por correio eletrónico, assinalando a caixa correspondente, mesmo que deseje permanecer anónimo (os Referentes de Alerta não terão acesso ao endereço de correio eletrónico fornecido).

O Autor de uma denúncia pode aceder ao acompanhamento da sua denúncia a partir da página inicial, clicando no botão **"Aceder uma denúncia existente"** e introduzindo o seu código confidencial. A Plataforma permite trocas de comunicação contínuas com o Autor de uma denúncia (fazer uma pergunta, fornecer informações adicionais, etc.), mantendo ao mesmo tempo o anonimato.

① *Após submeter a sua denúncia através da Plataforma, o Autor da denúncia é informado por escrito da sua receção, num prazo de 7 dias úteis a contar desta receção. Este aviso de receção não implica a admissibilidade da denúncia.*

Devido às suas garantias de segurança e confidencialidade, a utilização desta Plataforma é fortemente encorajada para a apresentação de denúncias.

2.2.2. Através do serviço de voz dedicado

Uma linha telefónica com um servidor de voz interativo está disponível para os Colaboradores da ARKOPHARMA France e terceiros que desejem deixar uma mensagem de voz de forma segura. O servidor de voz está disponível apenas em francês e destina-se exclusivamente à área França.

- Número dedicado: **01 86 47 67 97**
- Código de organização: **1980** (permite o acesso ao sistema ARKOPHARMA)

A mensagem é, então, automaticamente recolhida e transmitida para a Plataforma. O Referente Principal receberá, então, uma notificação a informar que foi apresentada uma denúncia através deste canal.

O Autor da denúncia poderá consultar as suas mensagens de voz ao telefonar para a linha de alerta ou ao conectar-se à Plataforma, através do N.º de Processo que lhe foi transmitido quando a denúncia foi recebida.

As mensagens de texto só estão acessíveis através da Plataforma. Poderá comunicar com o Referente de Alerta, acompanhar o processo ou adicionar elementos complementares através da Plataforma, de uma forma segura.

As modalidades de informação do Autor de uma denúncia sobre a receção da mesma através deste canal são idênticas às modalidades previstas para as denúncias recolhidas através da Plataforma Web (notificação escrita da receção da denúncia num prazo de 7 (sete) dias úteis após esta receção).

Independentemente do canal escolhido pelo Autor de uma Denúncia, as denúncias são recolhidas pelo **Responsável de Conformidade do Grupo (Referente Principal)**.

2.2.3. Outros canais

Se o Autor de uma denúncia assim o solicitar, pode ser marcada uma **videoconferência** ou uma **reunião presencial** com um Referente de Alerta para submeter a denúncia. Neste caso, esta marcação deve ser feita, o mais tardar, 20 (vinte) dias úteis após a receção do pedido. A denúncia verbal será registada num relatório preciso, sendo especificado que o Autor da denúncia poderá verificar, retificar e aprovar a transcrição deste relatório.

Os Colaboradores podem também comunicar quaisquer questões ou suspeitas de violação das regras e dos princípios de conformidade ao seu **superior hierárquico**. De facto, os Gestores têm um papel de orientação e aconselhamento dos Colaboradores, exceto no caso de serem eles próprios os autores do comportamento incriminado. Neste caso, os Gestores são convidados a transmitir a informação ao Referente de Alerta adequado sem demora.

As denúncias emitidas pelo intermediário serão inseridas manualmente na Plataforma pelo Referente de Alerta adequado e serão revistas e validadas pelo Autor da denúncia.

2.3. COMO EFETUAR UMA DENÚNCIA EXTERNA?

O Autor de uma denúncia pode efetuar uma denúncia externa:

- ✎ numa das 45 autoridades designadas pelo [anexo ao Decreto n.º 2022-1284 de 3 de outubro de 2022](#), incluindo AFA, DGCCRF, Autorité de la concurrence, AMF, ACPR, CNIL, etc.;
- ✎ junto do [Defensor dos Direitos](#) (ver definição no ponto 4.1.);
- ✎ junto da autoridade judicial,

de acordo com os procedimentos de recolha e processamento de denúncias em vigor dentro de cada autoridade externa em causa.

SECÇÃO 3: O PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

3.1. O ESTUDO DA ADMISSIBILIDADE DE UMA DENÚNCIA

Depois de recolher uma denúncia através dos canais referidos no artigo 2.2, a **Comissão de Alerta** será convocada pelo Referente Principal para **examinar colegialmente a admissibilidade da denúncia** à luz deste procedimento e das condições legais, e para verificar se o Autor de uma denúncia pertence a uma das categorias de pessoas referidas por lei e a quem o procedimento está acessível (ver ponto 1.1). Neste contexto, pode ser pedido ao Autor de uma denúncia que forneça qualquer informação adicional necessária para esta análise.

Note-se que se um dos membros da Comissão de Alerta for objeto de uma denúncia, não será de modo algum implicado no procedimento.

Como regra geral, os Referentes de Alerta intervêm nas categorias incluídas na sua área de atividade, nomeadamente:

| | |
|--|---|
| Departamento de Ética e Conformidade | - Corrupção e tráfico de influência (secções 3.3 e 3.4 Carta Ética) - Fraude, desvio de fundos e roubo (secção 2.5 Carta Ética) - Conflitos de interesse (secção 2.4 Carta Ética) |
| Departamento Jurídico | - Violação de dados pessoais ou confidencialidade (secções 2.2 e 3.1 Carta Ética) - Incumprimento de leis, regulamentos ou do interesse público |
| Departamento de Recursos Humanos: | Discriminação, assédio moral ou sexual, direitos humanos e liberdades fundamentais (secção 2.1 Carta Ética) |
| Departamento de Saúde, Segurança e Ambiente & Desenvolvimento Sustentável | - Ameaça ou dano para o ambiente ou segurança - Saúde, higiene e segurança no trabalho |
| Referentes Ocasionais | A Comissão de Alerta poderá decidir delegar o processamento das denúncias a um terceiro especialista que tenha designado e mandatado para o efeito, para as denúncias que ela considere complexas ou sensíveis ou que emanem de filiais estrangeiras, a fim de assegurar o cumprimento das disposições locais em vigor. |

Nota: se uma denúncia não se enquadrar numa destas categorias, será recolhida pelo Referente Principal.

À luz dos elementos analisados, a Comissão de Alerta nomeia o(s) Referente(s) de Alerta encarregado(s) do processamento da denúncia, que pode(m) ser interno(s) e/ou externo(s). Consoante o caso, uma denúncia poderá ser tratada conjuntamente por vários Referentes de Alerta.

NOTA SOBRE A INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO À DIREÇÃO:

as denúncias só são processadas pelo(s) Referente(s) de Alerta nomeado(s) pela Comissão de Alerta, de forma autónoma e independente em relação à Direção, que não está de modo algum associada a este processo.



3.2. AS POSSÍVEIS OPÇÕES DE SEGUIMENTO DADAS ÀS DENÚNCIAS

- Se a denúncia estiver claramente fora do âmbito de aplicação deste procedimento ou não for suficientemente grave, será declarada **inadmissível** e arquivada na Plataforma, em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de dados pessoais. O Autor da denúncia será, então, notificado e informado por escrito dos motivos pelos quais a sua denúncia não cumpre as condições exigidas.
- Se as alegações forem inexatas ou infundadas ou se a denúncia se tiver tornado irrelevante, o processo relativo à denúncia será **encerrado** e o Autor será informado por escrito. Neste caso, os elementos do processo de denúncia serão destruídos ou arquivados depois de terem sido anonimizados dentro dos prazos aplicáveis, de acordo com a regulamentação local.
- Se os factos comunicados forem abrangidos pelo âmbito deste procedimento e constituírem potencialmente uma violação dos princípios da Carta ou de qualquer elemento referido no artigo 1.3, a denúncia será declarada **admissível e, por conseguinte, processada**. O Autor da denúncia será, então, informado da admissibilidade da sua denúncia e das medidas consideradas ou tomadas (e o motivo das mesmas) para avaliar a exatidão das suas alegações e, se for caso disso, resolver o objeto da denúncia num prazo razoável não superior a 3 (três) meses a contar do aviso de receção da denúncia.

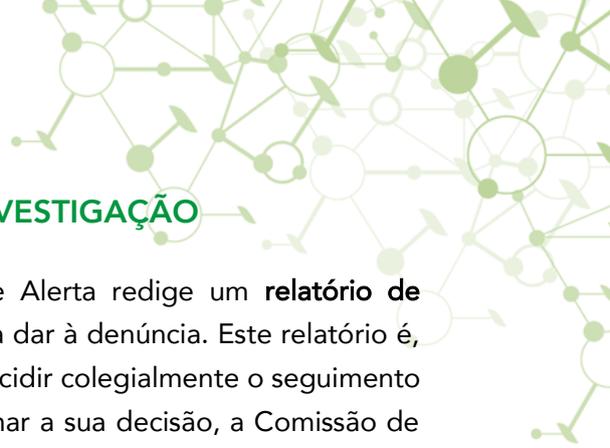
3.3. O DECORRER DA INVESTIGAÇÃO

As denúncias consideradas admissíveis pela Comissão de Alerta serão processadas nomeadamente através de uma investigação levada a cabo pelo(s) Referente(s) de Alerta designado(s) pela Comissão de Alerta, a fim de **avaliar a exatidão dos factos relatados**.

Neste contexto, a pessoa responsável pelo processamento da denúncia realizará as ações necessárias para a instrução das denúncias recebidas. Em particular, ela poderá solicitar informações e elementos adicionais ao Autor da denúncia e/ou às pessoas alvo da denúncia, a fim de fundamentar os factos mediante a realização de uma ou mais **entrevistas** com eles. O objetivo destas entrevistas é confirmar ou invalidar, ou mesmo, completar as informações recolhidas durante a recolha inicial da denúncia.

Para lhe dar assistência nesta fase de investigação, o Referentes de Alerta poderá ser obrigado a recorrer a qualquer pessoa cuja assistência possa ser necessária, devido às suas missões ou funções.

Se a complexidade ou a gravidade da investigação o exigir, podem também ser utilizados outros meios para realizar a instrução, tais como a verificação das operações nos sistemas de informação ou ferramentas da Arkopharma (em conformidade com a Carta Informática aplicável), a verificação dos registos contabilísticos, etc.



3.4. AS CONCLUSÕES E CONSEQUÊNCIAS DA INVESTIGAÇÃO

No final da fase de instrução da denúncia, o Referente de Alerta redige um **relatório de investigação** onde formula a sua opinião sobre o seguimento a dar à denúncia. Este relatório é, então, transmitido à **Comissão de Alerta** para que ela possa decidir colegialmente o seguimento a dar à luz dos elementos contidos no relatório. Antes de tomar a sua decisão, a Comissão de Alerta poderá solicitar a recolha de informações adicionais consideradas necessárias.

Casos específicos:

- Caso a instrução da denúncia mostre que foi cometida uma infração penal, a Comissão de Alerta decidirá, em conjunto com os órgãos dirigentes da Arkopharma France, o possível seguimento a dar a este alerta.
- Para as denúncias emitidas por Colaboradores das filiais estrangeiras da ARKOPHARMA, a Comissão de Alerta poderá solicitar a assistência do responsável de recursos humanos ou de qualquer outra pessoa competente da entidade em causa, a fim de decidir sobre as ações e/ou sanções mais adequadas e proporcionais à gravidade da infração constatada, em conformidade com as legislações locais em vigor.

A Comissão de Alerta **encerra**, então, o **processamento do alerta**. O Referente de Alerta executa este procedimento na Plataforma, arquivando o processo. O Autor da denúncia é, então, informado do encerramento do seu processo e do seguimento dado ao mesmo.

A(s) pessoa(s) visada(s) pela denúncia será/ão informada(s) o mais depressa possível;

- o se a investigação não permitir estabelecer uma violação dos princípios da Carta, não será tomada qualquer medida disciplinar contra a pessoa investigada;
- o se a investigação permitir estabelecer a existência de uma violação dos princípios da Carta, o Referente de Alerta transmitirá o seu relatório de investigação ao Departamento de Recursos Humanos da entidade em causa, que tomará as medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno nessas circunstâncias, independentemente de qualquer ação judicial que possa ser instaurada ao abrigo da legislação aplicável.

A ARKOPHARMA não irá aplicar nem tolerar qualquer sanção, despedimento ou discriminação, direta ou indiretamente, a um Denunciante de **boa fé** no âmbito deste procedimento, mesmo que os factos se revelem inexatos posteriormente ou não lhes seja dado seguimento.

Além disso, uma pessoa não pode ser excluída de um procedimento de recrutamento, do acesso a um estágio ou a um período de formação profissional devido a um alerta lançado no âmbito deste procedimento.

Sanções contra as medidas de retaliação e os procedimentos SLAPP

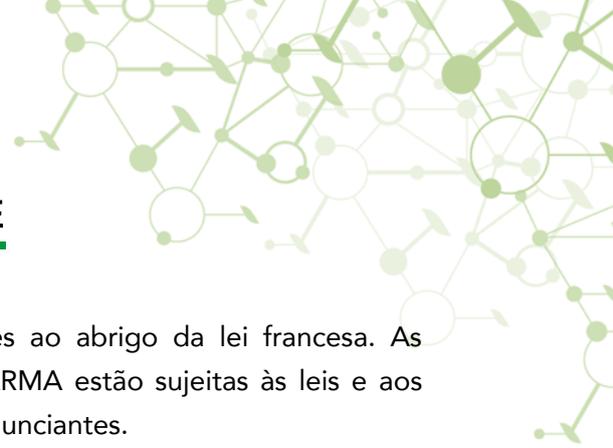
Qualquer Colaborador, independentemente da sua posição hierárquica na ARKOPHARMA, que **tome ou tente tomar medidas de retaliação contra um Colaborador** que tenha utilizado este procedimento expõe-se a **sanções disciplinares**.

Qualquer pessoa que **se oponha**, seja de que forma for, à transmissão de uma denúncia expõe-se a **processos judiciais e/ou sanções disciplinares**.

Por outro lado, qualquer Colaborador ou Terceiro que **utilize abusivamente o Dispositivo ou que comunique informações falsas, enganosas ou maliciosas** expõe-se a **sanções disciplinares ou legais**.

Além disso, qualquer denúncia que revele uma **violação dos princípios da Carta**, que tenha sido feita de **má fé**, ou que constitua uma **denúncia abusiva ou caluniosa**, dá origem a **sanções disciplinares e/ou à apresentação de uma queixa que pode conduzir a ações judiciais**.

As sanções aplicáveis e os procedimentos para a sua implementação estão descritos no **Regulamento Interno** da ARKOPHARMA.



SECÇÃO 4: A PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Esta secção expõe as garantias oferecidas aos Denunciante ao abrigo da lei francesa. As entidades estrangeiras (fora de França) do Grupo ARKOPHARMA estão sujeitas às leis e aos regulamentos locais em vigor em matéria de proteção dos denunciante.

4.1. EM QUE CONDIÇÕES É CONCEDIDO O ESTATUTO DE DENUNCIANTE?

O Autor de uma denúncia que preencha as **condições** que se seguem goza do **estatuto legal** de proteção de Denunciante:

- ser uma **pessoa singular** (as pessoas coletivas não são elegíveis para o estatuto de denunciante);
- **denunciar** ou **divulgar** as informações referidas no ponto 1.3 do presente procedimento;
- **sem contrapartida financeira direta**;
- ser de **boa fé**;

O estatuto de proteção dos Denunciante é **alargado** a:

- 🌿 **Facilitadores**: **pessoas singulares** (membro eleito do CES, delegado sindical, etc.) ou **pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos** (associação, organizações sindicais, etc.) que **ajudam** os Denunciante a denunciar e divulgar informações sobre atos condenáveis
- 🌿 **Colegas e familiares**: pessoas singulares **ligadas aos Denunciante**, que podem estar sujeitas a retaliação no local de trabalho
- 🌿 **Entidades jurídicas controladas** por um denunciante ou com as quais ele está ligado num contexto profissional (empregador ou subcontratante).

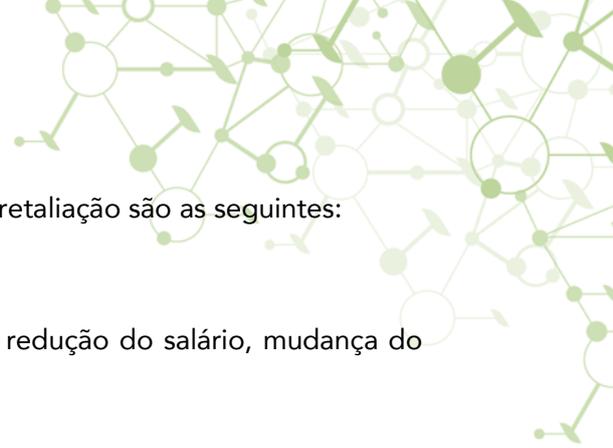
① O Defensor dos Direitos Humanos, cuja missão é orientar os Denunciante para as autoridades competentes, receber as suas denúncias e garantir o cumprimento dos seus direitos e liberdades, informá-los, aconselhá-los e defender os seus direitos e liberdades, pode ser contactado para dar uma opinião sobre a qualidade de denunciante através da seguinte ligação:

https://formulaire.defenseurdesdroits.fr/code/afficher.php?ETAPE=accueil_2016.

4.2. QUE PROTEÇÃO PARA UM DENUNCIANTE?

🌿 Proteção contra medidas de retaliação

O Autor da denúncia elegível para esse estatuto está protegido de quaisquer **medidas de retaliação** e de qualquer **ameaça** ou **tentativa de** recurso a tais medidas, mesmo que os factos que dão origem ao alerta se revelem inexatos ou não deem origem a qualquer investigação e/ou ação judicial.



A título de exemplo, e de forma não exaustiva, as medidas de retaliação são as seguintes:

- suspensão, despedimento ou medidas equivalentes;
- despromoção ou recusa de promoção;
- transferência de funções, mudança de local de trabalho, redução do salário, mudança do horário de trabalho;
- suspensão da formação;
- avaliação de desempenho ou certificado de trabalho negativos;
- medidas disciplinares impostas ou administradas, reprimenda ou outra sanção, incluindo uma sanção financeira;
- coerção, intimidação, assédio ou ostracismo;
- discriminação, tratamento desfavorável ou injusto;
- não-conversão de um contrato de trabalho a termo ou temporário num contrato permanente, quando o trabalhador tinha uma expectativa legítima de que lhe fosse oferecido um emprego permanente;
- não-renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho a termo ou temporário;
- danos, incluindo danos à reputação da pessoa, em particular num serviço de comunicação ao público em linha, ou perdas financeiras, incluindo a perda de atividade e de receitas;
- colocação na lista negra com base num acordo formal ou informal de escala sectorial ou do ramo de atividade, que possa implicar que a pessoa não encontrará emprego futuro no sector ou no ramo de atividade;
- rescisão antecipada ou anulação de um contrato de bens ou serviços;
- anulação de uma licença ou autorização;
- encaminhamento abusivo para um tratamento psiquiátrico ou médico.

Sancionar medidas de retaliação contra o Denunciante:

Qualquer Colaborador, independentemente da sua posição hierárquica na ARKOPHARMA, que **tome ou tente tomar medidas de retaliação contra um Colaborador** que tenha utilizado este procedimento expõe-se a **sanções disciplinares**.

Opor-se a uma denúncia é uma infração penal passível de 1 (um) ano de prisão e uma coima de 15 000 euros ao abrigo da lei francesa.

É de notar que qualquer abuso ou utilização inadequada do Dispositivo de Alerta pode resultar em ações judiciais.

 **Uma imunidade civil e penal**

As pessoas que tenham **denunciado ou divulgado publicamente** informações em conformidade com a lei **não** serão **civilmente responsáveis** por danos causados pela sua denúncia ou divulgação pública se tiverem motivos razoáveis para acreditar, no momento em que a fizeram, que a denúncia ou divulgação pública da totalidade destas informações era **necessária para salvaguardar os interesses em questão**.

Os Denunciantes não são penalmente responsáveis se a divulgação da informação for **necessária e proporcional à salvaguarda dos interesses em jogo**, se ela acontecer em conformidade com os procedimentos de denúncia definidos por lei e se a pessoa cumprir os critérios da definição de Denunciante.

4.3. QUAIS SÃO AS GARANTIAS EM MATÉRIA DE CONFIDENCIALIDADE?

A ARKOPHARMA compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para garantir a **integridade** e a **confidencialidade** das informações recolhidas numa denúncia, em particular a identidade do Autor da denúncia, das pessoas alvo da denúncia e de qualquer terceiro aí mencionado.

O Dispositivo é **seguro** e os **direitos de acesso são limitados** apenas ao pessoal autorizado a recolher ou processar as denúncias. Qualquer outro acesso é proibido. De facto, apenas os **Referentes de Alerta** têm acesso aos processamentos de dados de denúncia relativos a uma pessoa a ser investigada. Em conformidade com as disposições em vigor, as denúncias recebidas por qualquer pessoa que não os Referentes de Alerta devem ser transmitidas sem demora aos mesmos.

O acesso à Plataforma pelos Referentes de Alerta é assegurado por uma autenticação dupla (palavra-chave, login e código de confirmação enviado por correio eletrónico ou SMS).

Além disso, a Plataforma garante uma transmissão **completa, honesta, confidencial** e atempada aos Referentes de Alerta. As informações recolhidas só podem ser comunicadas a terceiros se esta comunicação for necessária para processar a denúncia (por exemplo, o caso dos Referentes Ocasionais).

Os elementos que possam identificar o Denunciante só podem ser divulgados com o seu **consentimento**. Podem, no entanto, ser comunicados à autoridade judicial caso as pessoas responsáveis pela recolha ou pelo processamento das denúncias sejam obrigadas a comunicar os factos à autoridade judicial.

A **divulgação dos elementos confidenciais** referidos no primeiro parágrafo é passível de **dois anos de prisão** e de **uma coima de 30 000 euros**.

4.4. QUE PROTEÇÃO PARA OS DADOS PESSOAIS?

4.4.1. Recolha e processamento dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos através do Dispositivo de Alerta do Grupo ARKOPHARMA são tratados em conformidade com os textos aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais (Regulamento Europeu de Proteção de Dados (RGPD), Lei Informática e Liberdades).

Todas as precauções necessárias foram tomadas para proteger a segurança dos dados pessoais de qualquer titular no momento da recolha, da comunicação ou do armazenamento dos dados. Entende-se por Titular dos dados qualquer pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, através de um identificador ou de um ou mais elementos específicos da sua identidade física.

A ARKOPHARMA garante, durante toda a recolha dos dados pessoais, que apenas as informações relevantes e necessárias no que diz respeito aos objetivos do processamento são recolhidas e/ou armazenadas na Plataforma.

No contexto do processamento de um alerta, os dados recolhidos e armazenados são os seguintes:

1. a identidade, as funções e os dados de contacto do Autor da denúncia;
2. a identidade, as funções e os dados de contacto das pessoas sujeitas a um alerta ou envolvidas num alerta;
3. a identidade, as funções e os dados de contacto das pessoas envolvidas na recolha e/ou no processamento do alerta;
4. os factos relatados/detalhes comportamentais e quaisquer outros dados pessoais relativos ao Autor da denúncia ou às pessoas envolvidas ou às pessoas que tenham conhecimento dos factos relatados;
5. os elementos recolhidos no âmbito da verificação dos factos relatados (análise preliminar e instrução do alerta);
6. os relatórios das operações de verificação;
7. o seguimento dado ao alerta.

A ARKOPHARMA pode também recolher indiretamente dados pessoais sobre o Autor da denúncia quando esta informação é fornecida por outros declarantes, superiores hierárquicos, pessoas envolvidas e outras pessoas autorizadas envolvidas na instrução de uma denúncia.

A ARKOPHARMA pode também processar dados pessoais na medida em que estes sejam necessários para procedimentos judiciais conexos e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais.

Relembra-se aos Autores de denúncias que as informações comunicadas no âmbito deste Dispositivo de Alerta devem permanecer **factuais** e estar **diretamente relacionadas com o objeto do alerta**. Assim, a ARKOPHARMA só processará os dados pessoais comunicados como estritamente necessários para a análise e a instrução dos factos relatados.

4.4.2. Direito dos titulares dos dados

Em conformidade com a regulamentação aplicável, qualquer titular dos dados pode exercer o seu direito de acesso, retificação ou apagamento dos dados, limitação do tratamento, e o direito de apresentar uma queixa a uma autoridade de controlo. Todos estes direitos podem ser exercidos por correio eletrónico para o endereço dpo@arkopharma.com.

① O direito de retificação não deve permitir a modificação retroativa dos elementos contidos no alerta ou recolhidos durante a sua instrução. O seu exercício, quando admitido, não deve resultar na impossibilidade de reconstituir a cronologia de possíveis alterações de elementos importantes da investigação. Este direito só poderá, portanto, ser exercido para retificar os dados factuais, cuja exatidão material pode ser verificada pelo responsável pelo tratamento de dados com base em provas, sem que os dados, mesmo que errados, originalmente recolhidos sejam apagados ou substituídos.

① O direito ao apagamento deve ser exercido em conformidade com o Artigo 17.º do RGPD. A pessoa visada por um alerta não pode, em caso algum, obter, com base no seu direito de acesso, informações relativas à identidade do Autor da denúncia.

4.4.3. Conservação dos dados pessoais

- Os dados relativos a um alerta considerado pela Comissão de Alerta como não abrangido pelo âmbito do Dispositivo serão destruídos sem demora ou anonimizados.
- Quando não é dado qualquer seguimento a um alerta abrangido pelo Dispositivo, os dados relativos a este alerta são destruídos ou anonimizados pela ARKOPHARMA num prazo de 2 (dois) meses após o fim das operações de verificação.
- Quando um processo disciplinar ou contencioso é iniciado contra uma pessoa visada ou o Autor de uma denúncia abusiva, os dados relativos ao alerta podem ser conservados pela ARKOPHARMA até ao final do processo ou até à prescrição dos recursos contra a decisão.

Com exceção dos casos em que não é dado qualquer seguimento ao alerta, a ARKOPHARMA pode conservar os dados recolhidos sob a forma de um arquivo intermédio, com o objetivo de assegurar a proteção do Denunciante ou permitir a constatação das infrações contínuas. Este período de conservação é estritamente limitado aos fins pretendidos, é determinado com antecedência e é dado a conhecer aos titulares dos dados.

VERSÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 🌿 Data da última atualização: 11 de outubro de 2022.
- 🌿 Este procedimento pode ser atualizado em qualquer altura, por isso não se esqueça de consultar a versão mais recente em vigor.
- 🌿 O procedimento de recolha e processamento das denúncias está disponível no website <https://fr.arkopharma.com> e nos das suas filiais, bem como a partir do espaço intranet da ARKOPHARMA, reservado aos Colaboradores do Grupo com acesso ao mesmo. Além disso, este procedimento foi enviado por correio eletrónico para todos os Colaboradores em funções à data da atualização do Dispositivo e é levado ao conhecimento de todos os recém-chegados dentro do Grupo ARKOPHARMA como parte da sua integração.